



Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Letras

**CENTRO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE LETRAS**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**REGIMENTO**

**CAPÍTULO I**

**Da Conceituação**

Art. 1º O Centro de Extensão da Faculdade de Letras da UFMG, doravante denominado CENEX/FALE, é um órgão colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão da FALE, vinculado administrativamente à Diretoria da FALE.

§ 1º A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins da Universidade, tem caráter educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a Universidade e a Sociedade.

§ 2º O CENEX/FALE viabiliza, no âmbito da FALE/UFMG, a realização de atividades de extensão que se enquadrem nas diretrizes conceituais, políticas e educacionais estabelecidas pelo “Plano Nacional de Extensão”, entre as quais destacam-se: a interdisciplinaridade, a articulação entre as atividades de extensão, ensino e pesquisa, a relação dialógica entre universidade e sociedade e a relação social de impacto.

§ 3º As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica, artística e cultural, serão realizadas sob as formas de programas, projetos, cursos, eventos, assessoramentos, prestação de serviços e/ou consultorias, entre outras.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição e da Administração**

Art. 2º O órgão colegiado CENEX deverá ser composto por:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 06 (seis) representantes docentes;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleitos por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

V - 2 (dois) representantes discentes, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.



§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na FALE, eleitos pelos órgãos, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O órgão colegiado CENEX regulamentará o processo de consulta à comunidade para escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador, o qual precederá a eleição, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

§ 4º Os representantes previstos no inciso III serão eleitos, por seus pares juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O representante previsto no inciso IV deste artigo será eleito por seus pares, juntamente com o respectivo suplente, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Para execução das atividades vinculadas ao CENEX/FALE, cabe à Diretoria da Unidade em conjunto com a Administração Central buscar prover a infraestrutura, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento e o desempenho das atividades dos CENEX.

Art. 4º O Coordenador do CENEX/FALE é o Coordenador da Câmara de Extensão da FALE, de acordo com o Regimento da FALE.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Campo de Atuação**

Art. 5º O CENEX/FALE funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão desenvolvidas por docentes, discentes e técnico-administrativos, favorecendo contatos, convênios e captação de recursos para o andamento dos trabalhos de extensão, devendo ainda:

I - atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão, doravante denominada PROEX, e a Unidade para o acompanhamento das atividades relativas à gestão da extensão, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes;

II - divulgar as atividades desenvolvidas no CENEX da FALE, em outros CENEX, e as atividades propostas pela PROEX;

III - divulgar e apoiar o Programa de Bolsas de Extensão da PROEX;

IV - acompanhar o processo de seleção de bolsistas de extensão junto à PROEX;

V - auxiliar os coordenadores de projetos de extensão na elaboração dos relatórios finais ou anuais.



## CAPÍTULO IV

### Das Competências

Art. 6º Compete ao órgão colegiado CENEX/FALE:

I - elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da Unidade e à PROEX, para conhecimento;

II - viabilizar e implementar a política de extensão da UFMG na FALE;

III - analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da FALE, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;

IV - assessorar docentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de extensão e na solicitação de bolsas junto à PROEX;

V - validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;

VI - colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII - colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da FALE no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

VIII - apresentar à Congregação da FALE e à PROEX, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;

IX - apresentar à Congregação da FALE até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;

X - fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;

XI - mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na Unidade;

XII - proporcionar aos alunos as condições para a participação em atividades de extensão, conforme normas acadêmicas dos cursos de Graduação, para o cumprimento de seu percurso curricular.

XIII - deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. 7º Compete ao Coordenador do órgão colegiado CENEX/FALE:

I - convocar e presidir as reuniões do CENEX;

II - atuar como principal autoridade executiva do Órgão;

III - dirigir as atividades administrativas do Órgão.



Art. 8º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 9º Compete ao Subcoordenador do órgão colegiado CENEX colaborar com o Coordenador na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 10º O CENEX funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Recursos Financeiros**

Art. 11º Os recursos financeiros do CENEX/FALE serão originados das seguintes fontes:

I - dotação orçamentária da Unidade para seu funcionamento básico;

II - valores arrecadados com as atividades de extensão que gerarem recursos, de acordo com a Resolução pertinente.

§1º Os valores praticados no âmbito das atividades de extensão realizadas pelo CENEX/FALE serão propostos pelo órgão colegiado CENEX/FALE e aprovados pela Congregação da Unidade.

Art. 12º Os recursos captados pelo CENEX/FALE deverão ser administrados pela Unidade ou por fundação de apoio contratada por esta.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atividades de Extensão e de sua Proposição**

Art. 13º As atividades de extensão serão realizadas sob as modalidades Curso, Evento, Prestação de Serviços, Projeto e Programa e obedecem às seguintes definições:

I - Curso: atividade pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, com avaliação de frequência e de aprendizagem e emissão de certificado;

II - Evento: atividade que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Universidade;



III - Prestação de Serviços: atividade com tempo determinado de execução para a solução de problemas produtivos ou sociais a partir de conhecimento existente e que poderá resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas;

IV - Projeto: atividade que se constrói juntamente com a comunidade externa em torno de objetivos que necessitam de trabalho processual e contínuo para serem alcançados, com atuação na produção e na construção de conhecimento voltados para o desenvolvimento social, cultural, artístico e tecnológico, podendo abranger, de forma vinculada, cursos, eventos e prestação de serviços;

V - Programa: atividade caracterizada pela atuação diversificada e integrada de atividades de extensão orientadas por um eixo articulador, que deve ser em torno de determinado público, temática, linha de extensão ou recorte territorial, devendo conter, pelo menos, dois projetos vinculados.

Parágrafo Único: Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e serão regulamentados pelo CEPE, mediante Resolução, proposta pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 14º As atividades de extensão devem contar com a participação orientada de discentes da UFMG.

Art. 15º As atividades de extensão poderão ser propostas por servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício na UFMG.

Art. 16º A equipe executora da atividade deverá ser composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de membros da comunidade universitária da UFMG e poderá contar também com colaboradores externos à UFMG, nos termos da Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 17º Todas as atividades de extensão devem ter sua proposta e seus resultados devidamente registrados e atualizados de acordo com a orientação da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 18º Para serem implementadas, as propostas das atividades de extensão deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, no âmbito de suas competências:

I - pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;

II - pelo Centro de Extensão (CENEX) da Unidade.

Art. 19º A proposta da atividade de extensão deve ser instruída, junto ao órgão colegiado CENEX, com a seguinte documentação:

I - proposta preenchida, em formulário próprio, no Sistema de Informação da Extensão da UFMG;

II - declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica;



Universidade Federal de Minas Gerais  
Faculdade de Letras

III - instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes, no caso de proposta de ação interinstitucional;

IV - declaração do dirigente que ateste o interesse nas ações da atividade, no âmbito de sua Unidade/Órgão, proposta por servidor com lotação diversa;

V - aprovação pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente à qual está vinculado, seja o docente proponente, seja o docente Coordenador Acadêmico;

VI - declaração do docente concordando em participar como integrante da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão;

VII - autorização da chefia imediata do servidor técnico-administrativo em educação, seja proponente, seja integrante da equipe de trabalho;

§1º A participação de servidores em atividades de extensão desenvolvidas com a colaboração das Fundações de Apoio deverá ser também autorizada pela Congregação da Unidade.

§2º A instrução da proposta de curso de extensão na modalidade aperfeiçoamento obedecerá a norma específica da Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 20º A aprovação das atividades de extensão terá prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 21º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão colegiado CENEX/FALE e, em segunda instância, se necessário, pela Congregação da Unidade.

Art. 22º Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 22 de março de 2024.

Sueli Maria Coelho  
Diretora da Faculdade de Letras  
Universidade Federal de Minas Gerais

